



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 336, 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a comunicação da confirmação de gravidez em menores de 14 anos aos órgãos competentes, no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências”.

Art. 1º – O Poder Executivo poderá promover, de forma contínua, a orientação e capacitação dos profissionais de saúde da rede pública municipal, bem como daqueles vinculados a instituições privadas conveniadas com o Município, para que realizem a comunicação, aos órgãos competentes, da confirmação de gravidez em meninas menores de 14 anos, com a finalidade de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º – A comunicação referida no art. 1º poderá ser realizada de forma sigilosa aos órgãos e entidades competentes, incluindo, entre outros, observadas as peculiaridades do caso concreto:

- I – o Conselho Tutelar;
- II – a Polícia Civil ou outra autoridade policial competente;
- III – o Ministério Público;
- IV – a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º – Os dados eventualmente compartilhados com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser utilizados para subsidiar ações de educação sexual, prevenção de violência e apoio psicossocial, sempre de forma agregada e não identificável, respeitando as normas sobre sigilo e proteção de dados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações periódicas de capacitação direcionadas aos profissionais de saúde da rede pública municipal e das instituições conveniadas, com o objetivo de assegurar o acolhimento humanizado, ético e qualificado de gestantes menores de 14 anos.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de agosto de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692 Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante destacarmos que a gravidez em meninas menores de 14 anos é, além de uma questão de saúde pública, violação de direitos, frequentemente relacionada a situações de abuso ou exploração sexual. Dados do Ministério da Saúde e de organismos internacionais demonstram que a gestação precoce está associada a riscos elevados para a saúde física e emocional da menor, bem como à interrupção de sua trajetória educacional.

Diante dessa realidade, é fundamental que o Município de Itabirito adote mecanismos que reforçam de forma eficaz a identificação precoce dessas situações para permitir a atuação articulada da rede de proteção à criança e ao adolescente.

O presente projeto de lei busca contribuir com a estruturação de uma resposta rápida a esses casos, permitindo que a rede de saúde funcione como porta de entrada para a proteção integral das crianças e adolescentes do nosso município. Ao identificar uma gestação precoce, os profissionais de saúde poderão ter papel essencial na notificação e encaminhamento da situação aos órgãos competentes, garantindo uma atuação preventiva, investigativa e de suporte psicossocial.

Além disso, a sistematização dessas comunicações poderá contribuir para o mapeamento de ocorrências, subsidiando políticas públicas mais eficazes, especialmente nas áreas de educação sexual, saúde reprodutiva e enfrentamento à violência.

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade social, que reforça o compromisso do Município de Itabirito com a infância e a juventude, garantindo que nenhuma situação de violação de direitos passe despercebida ou sem a devida atenção do poder público.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres colegas, confiando na sua aprovação.

Itabirito, 04 de agosto de 2025.

Anderson Martins da
Conceição:05815667692
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador